

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.076, de 2021)

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.076, de 2021, as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído, nas competências de novembro e dezembro de 2021, o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

.....
“Art. 2º

Parágrafo único. Se o valor recebido pelos beneficiários do Programa Auxílio Brasil em novembro de 2021 for menor que o valor do Benefício Extraordinário, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, a diferença será paga juntamente com a parcela ordinária de dezembro de 2021 do Programa Auxílio Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

É relevante que a promessa de pagamento de, pelo menos, R\$ 400,00 pelo Auxílio Brasil, que tanto batalhamos, seja cumprida.

Para tanto, a Emenda que apresentamos visa a que o Benefício Extraordinário seja pago desde novembro de 2021, permitindo que todos os beneficiários tenham um mínimo de renda desde a implementação do Programa.

Por isso, contamos com o apoio de todos os Parlamentares no sentido do acolhimento desta Emenda à MPV nº 1.076, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/21141.14737-56